

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº ____, DE 2007

Altera a Lei nº 9.311, de 1996, que “institui a Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências”, estabelecendo redução progressiva das alíquotas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. *A alíquota da contribuição social de que trata esta Lei será de:*

I – 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), no exercício financeiro de 2008;

II – 0,31% (trinta e um centésimos por cento), no exercício financeiro de 2009;

III – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), no exercício financeiro de 2010;

IV – 0,20% (vinte centésimos por cento), no exercício financeiro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMF nasceu como uma atribuição específica: destinar integralmente recursos ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde. Originalmente a alíquota da CPMF foi de 0,20% e tal tributo tinha caráter emergencial; daí ser chamada de “contribuição provisória”, pois buscava responder de modo pontual a situação crítica no setor Saúde. Não obstante, tratava-se de uma excepcionalidade em vista

do agravamento da crise, pois sei e defendo que o setor Saúde, tal como é previsto na constituição federal, deve ser financiado no contexto da seguridade social, inclusive com orçamento específico, separado do orçamento fiscal do Estado.

Através da Emenda Constitucional (EC) nº 12, de 1996, a CPMF foi estabelecida no art. 74 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com prazo de vigência de dois anos. Depois ela foi prorrogada por mais trinta e seis meses (art. 75 do ADCT), via EC nº 21, de 1999, passando a destinar recursos à previdência social. Novamente a CPMF foi prorrogada até dezembro de 2004 (art. 84 do ADCT), via EC nº 37, de 2002, desta vez destinando recursos à saúde, à previdência e ao fundo de combate e erradicação da pobreza. E, mais uma vez a provisória contribuição foi prorrogada até dezembro de 2007 (art. 90 do ADCT), via EC nº 42, de 2003, sem alteração na destinação dos recursos por ela arrecadados.

Assim, atualmente, dos 0,38% descontados dos contribuintes, 0,20% deveriam ser aplicados na saúde, 0,10% na Previdência e 0,08% no combate à pobreza (atualmente, alocado no programa Bolsa Família).

Todavia, em 2006, mais de R\$ 3 bilhões foram deslocados da saúde: segundo dados do Orçamento da União, retirados do sítio “Contas Abertas”, na execução orçamentária de 2006, dos R\$ 32 bilhões arrecadados pela CPMF, somente R\$ 13,5 bilhões financiou a área da saúde. A quantia a ser repassada deveria ser de R\$ 16,8 bilhões. Por sua vez, o Conselho Nacional de Saúde diz que neste ano de 2007, cerca de R\$ 6 bilhões estão retidos.

Portanto, a CPMF enseja um sentimento de profunda frustração. Essa contribuição provisória foi criada com o objetivo de resolver parcialmente a questão do financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), mas ela foi desviada para outras finalidades.

Reconheço que a CPMF é um tributo regressivo, “não é boa” para a produção, o emprego, e não serve ao financiamento do

SUS como deveria servir. Mas, dentro da execução orçamentária do setor Saúde, de aproximadamente R\$ 46 bilhões (ano 2007), o tributo ainda não é dispensável, pois ainda dependemos da CPMF como financiamento de parte do bolo de financiamento do setor Saúde. Isso sem falar da importância da CPMF para o custeio da previdência social e a continuação do programa bolsa família e a redução dos índices de pobreza do Brasil – como atestam diversos organismos públicos, inclusive entidades internacionais.

Entretanto, como ela foi desvirtuada e perdeu o papel inicial a que se direcionava, defendemos que o índice seja substancialmente diminuído e tenhamos a garantia de que os recursos sejam destinados para o setor Saúde, à Previdência e ao combate à pobreza.

Desta feita, a lógica deste Projeto é retornar a alíquota e a destinação da CPMF ao mesmo percentual de quando ela foi criada (0,20%), vinculada ao setor Saúde. Por conseguinte, reduzir a alíquota de 0,38% para 0,20% significa uma redução de 47%, o que significa que entre o período de 2009 a 2011 haverá uma redução gradual de 16% por cada ano, salvaguardando os recursos do setor Saúde e mantendo a proporção das parcelas de destinação do custeio para a Previdência Social e ao Fundo de Combate de Erradicação da Pobreza. Exemplifique-se na tabela abaixo:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	ALÍQUOTA	DESTINAÇÃO
2008	0,38%	0,20% ao Fundo Nacional de Saúde; 0,10% ao custeio da previdência social; <i>0,08% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza Transitória.</i>

2009	0,31%	0,20% ao Fundo Nacional de Saúde; 0,06% ao custeio da previdência social; 0,05% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
2010	0,25%	0,20% ao Fundo Nacional de Saúde; 0,025% ao custeio da previdência social; 0,025% ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
2011	0,20%	Integralmente destinada ao Fundo Nacional de Saúde

Assim, a defesa intransigente dessas três áreas ainda requer a manutenção da CPMF, mas é preciso começar o caminho que levará ao término da dependência da CPMF.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
PSB/SE